

ANEXO IX - Documentos de Habilitação

I - Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo devidamente inscrito no registro respectivo, em sua versão atualmente em vigor, seja na forma consolidada seja o documento original acompanhado de todas as alterações realizadas, as quais deverão ser averbadas no registro competente. Em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício. Em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) Documentos pessoais do representante legal;
- c) Quando for o caso, documento de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade (certidões negativas) perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do proponente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de previsão da integralidade dos custos necessários para atendimento aos direitos trabalhistas e de responsabilidade exclusiva e integral sobre relações de trabalho e eventuais subcontratações (Anexo VII).

III - Habilitação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- b) Prova de capital social mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

IV - Habilitação técnica

- a) Quando for o caso, apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
 - b) Quando for o caso, documento de aptidão, assim entendidas certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente ou órgão similar que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- Parágrafo único. O documento de aptidão poderá ser suprido por documento de avaliação do proponente em execução de contrato anterior, desde que emitido pelo Instituto Guaicuy ou por órgão ou entidade da Administração Pública;

- c) Quando for o caso, prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial;
- d) Quando for o caso, registro ou inscrição do proponente na entidade profissional competente;
- e) Declaração de adesão aos termos do instrumento convocatório e de atendimento aos requisitos de habilitação previstos (Anexo VIII).